

PROJETO DE LEI Nº 4.213, DE 1º DE AGOSTO DE 2019

Dispõe sobre a obrigatoriedade de auto de vistoria do Corpo de Bombeiros para liberação de alvará de localização e funcionamento em todos os prédios públicos do município.

A CÂMARA MUNICIPAL DE TIMÓTEO aprova:

Art. 1º Torna-se obrigatório auto de vistoria do Corpo de Bombeiros, antes da liberação de alvará, nos prédios destinados à utilização pública.

§ 1º Nos casos em que a lei autorizar a utilização de prédio público sem auto de vistoria do Corpo de Bombeiros, será imprescindível que a administração municipal estabeleça expressamente que a responsabilidade é transferida ao órgão público que funciona no local.

§ 2º Os prédios públicos já em funcionamento, deverão se adequar às exigências ao auto de vistoria do Corpo de Bombeiros, dentro do prazo de 90 (noventa) dias.

Art. 2º A medida preconizada nesta lei visa prevenir a população contra incêndios e tragédias em prédios de uso público.

Art. 3º Esta Lei obedecerá as diretrizes gerais estabelecidas na Lei Federal nº 13.425, de 30 de março de 2017.

Art. 4º Decreto do Executivo Municipal regulamentará esta Lei no que for necessário, dentro de 30 (trinta) dias da sua vigência.

Art. 5º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Sessões, 1º de agosto de 2019

Adriano Alvarenga
Vereador

JUSTIFICATIVA

Apresentamos a esta Casa Legislativa o incluso projeto de lei que obriga o Executivo Municipal junto ao Corpo de Bombeiro, auto de vistoria antes de liberar alvará de localidade e funcionamento de prédio público. O intuito é prevenir a população contra incêndios e tragédias em prédios de uso público.

Diante do exposto, esperamos contar com os nobres pares para aprovação do presente projeto de lei.

Sala das Sessões, 1º de agosto de 2019

Adriano Alvarenga
Vereador